



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 29 de março de 2023 - Ano 2023 - Nº 4703

[www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

### **RESOLUÇÃO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

Resolução de Criação da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Tutelar

Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Institui a Comissão Municipal Especial Eleitoral paritária para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lucena/PB do ano de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Lucena/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 802/2015, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lucena/PB, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que concorrerão aos processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – ESTHER FELINTO SANTOS CHAGAS FALCÃO, representante governamental;

II – DAVID CHAGAS DE MENDONÇA, representante governamental;

III – LUCIANA MAGNO RÉGIO, representante da Sociedade Civil;

IV – HELENA FRANCISCA AVELAR DOS ANJOS, representante da Sociedade Civil.

§1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por SOLANGE PACHECO SIMÃO.

§2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por VALDINALDO RIBEIRO HENRIQUE.

§3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial Eleitoral, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Os requisitos para candidatar-se ao mandato de membro do Conselho Tutelar do Município de Lucena/PB são os previstos no art. 107 da Lei Municipal 802/2015.

§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura;



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

**Leomax da Costa Bandeira**

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo Único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial Eleitoral, conforme art. 106 da Lei Municipal 802/2015:

I – dirigir e acompanhar o processo de escolha, de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II – adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III – analisar e encaminhar ao CMDCA/Lucena para homologação das candidaturas;

IV – receber denúncias contra candidatura, nos casos previstos na Lei Municipal 802/2015, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V – publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII – lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X – processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XI – publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da Lei Municipal 802/2015;

XII – solicitar apoio do colegiado do CMDCA/Lucena quando necessário, no desenvolvimento do processo de escolha.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto do inciso IX deste artigo, a Comissão Especial Eleitoral poderá, liminarmente determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal 802/2015.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a

cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial Eleitoral deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão de pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nela proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Lucena, 29 de março de 2023.**

**LUCIMAR DOS SANTOS CARVALHO**

Presidente do CMDCA de Lucena/PB